

PROVIMENTO Nº 373/2019

Acresce o § 7º ao art. 195 do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que o art. 195 do [Provimento nº 355](#), de 2018, estabelece ao servidor responsável pela análise processual na unidade judiciária, como providência inicial e antes de realizar conclusão dos autos ao juiz de direito, o dever de confrontar os dados da petição inicial e os constantes nos sistemas informatizados, dentre outras conferências;

CONSIDERANDO que, diante da sobrecarga de trabalho nas secretarias de juízo e vislumbrando a readequação do trabalho, diversas comarcas solicitaram a atribuição de perfil ao distribuidor de feitos, no Sistema “Processo Judicial eletrônico - PJe”, a fim de que possa proceder à conferência prevista no art. 195 do [Provimento nº 355](#), de 2018, realizar qualquer retificação necessária, bem como expedir certidão de triagem que ateste a realização da conferência e dos acertos executados;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0070297-34.2019.8.13.0000,

PROVÊ:

Art. 1º O art. 195 do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 195. [...]

[...]

§ 7º Fica facultado ao diretor do foro, observados os critérios de conveniência e oportunidade, bem como o equilíbrio e a harmonia da divisão do trabalho na comarca, autorizar que seja atribuído a servidor da distribuição de feitos, no Sistema PJe, perfil que permita a realização das providências iniciais previstas neste artigo."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2019.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça